

# SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPITULO 1- Da Denominação, Sede, Foro e Afins**

Art. 1º **O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO — SINDJUS/MA**, com sede e foro na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrito no CPNJ sob nº 11.013.026/0001-90 e registrado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego — CNES/MTE sob o nº 46000.012351/2002-34, é uma **entidade sindical**, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, **constituída nos termos do art. 8º, da Constituição Federal**, fundado em 16 de março de 1994, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 4.575, que atuará em defesa da respectiva categoria e cuja base territorial abrangerá todo o Estado do Maranhão.

§ 1º O SINDJUS/MA possui também filiais regularmente constituídas nos municípios de Raposa/MA, situada à Estrada da Raposa, s/n, Bairro Cumbique, CEP 65138-000, Raposa, Estado do Maranhão; e Imperatriz/MA, situada à Rua São Francisco, nº 26, Povoado Bebedouro, CEP 65900-001, Imperatriz, Estado do Maranhão, as quais funcionam como sedes sociais e recreativas.

§ 2º A criação de novas filiais, escritórios sindicais, regionais ou sedes recreativas em outros municípios da base territorial deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Apresentação de estudo de viabilidade econômica e financeira que comprove a capacidade de investimento e custeio continuado;

II – Previsão orçamentária que assegure a manutenção da nova unidade sem comprometimento das atividades essenciais de luta sindical;

III – Aprovação específica em Assembleia Geral convocada para esse fim.

§ 3º Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a alteração do endereço da sede administrativa, bem como das novas filiais, escritórios sindicais, regionais ou sedes recreativas, dentro da mesma base territorial, mediante simples registro da respectiva Ata de Reunião em Cartório, dispensada a reforma estatutária para este fim específico.

Art. 2º São objetivos e prerrogativas do Sindicato:

I - Prestar assistência aos seus filiados;

II - Reger-se pela democracia interna, garantindo a liberdade de expressão e unidade na ação prática, **sendo desautorizada a utilização do nome ou da estrutura do SINDJUS/MA em iniciativas individuais de filiados, na esfera judicial ou administrativa, em defesa de direitos coletivos, salvo quando houver expressa autorização da Diretoria Executiva;**

III - Independência organizada e política em relação ao governo, aos partidos e credos religiosos;

IV - Atuar de forma unitária, com base no seu plano de ação e decisões de suas instâncias deliberativas;

V - Lutar pela organização de seus filiados, por melhores salários e condições de trabalho, de forma livre e independente;

VI - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da classe e individuais de seus filiados;

VII - Celebrar convenções, convênios e acordos coletivos e suscitar dissídios;

VIII - Colaborar com os órgãos administrativos para o estudo e solução dos problemas que se relacionem à classe;

IX - Manter relações com os demais sindicatos e associações em defesa dos interesses gerais;

X - Lutar pelo fortalecimento da organização e consciência sindical;

XI - Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público;

XII - Estimular e promover atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas;

XIII - Combater o racismo, a injúria racial, a homofobia, a discriminação de gênero, raça e classe social ou qualquer outra espécie de ato preconceituoso, bem como violações de causa humanitária e rejeição aos direitos humanos.

## ***CAPÍTULO II — Dos Órgãos do Sindicato***

Art. 3º O SINDJUS/MA é composto dos seguintes órgãos de deliberação:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria Executiva;

III — Conselho Fiscal;

**IV — Conselho de Ética.**

Art. 4º O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética será de **05 (cinco)** anos de duração, **vedada a reeleição para o mesmo cargo.**

§ 1º As despesas, remunerações e recomposições de perdas salariais decorrentes do exercício do mandato classista serão disciplinadas por resolução da Assembleia Geral Ordinária de Planejamento Orçamentário do Sindicato.

**§ 2º Aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e ao Conselho de Representantes Sindicais que não estejam licenciados para o exercício do mandato classista, poderá ser atribuído, de forma extraordinária, o**

pagamento de jeton, de natureza indenizatória, condicionado exclusivamente à efetiva participação em reuniões deliberativas, atos fiscalizatórios ou missões institucionais de interesse estratégico do Sindicato, mediante convocação formal do Presidente do SINDJUS/MA.

§ 3º Os valores, critérios e a disciplina integral do jeton de que trata o § 2º serão estabelecidos por ato do Presidente do SINDJUS/MA, observados os limites orçamentários aprovados pela Assembleia de Planejamento Orçamentário.

### ***CAPITULO III - Da Assembleia Geral***

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação do Sindicato, composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Associados são todos os servidores da Justiça do Estado do Maranhão, que participaram da reunião de fundação ou solicitaram seu ingresso ao Sindicato nos termos deste Estatuto.

§ 2º Para todos os fins de direito, entende-se por servidores da Justiça do Estado do Maranhão todos os ocupantes dos seguintes cargos:

I – Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário, Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Oficial de Justiça e Analista Judiciário, cargos de provimento efetivo listados no Anexo II da Lei do Estado do Maranhão nº 11.690/2022;

II - Depositário, Distribuidor e Escrivão de Serventia Judicial, cargos de provimento efetivo listados na Lei Complementar do Estado do Maranhão nº 125/2009;

III - Servidores não efetivos ocupantes dos cargos em comissão de Chefia, Assessoramento e Direção do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

IV - Servidores aposentados e pensionistas.

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, podendo ser realizada na forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º Em Sessão Ordinária a Assembleia Geral se reunirá:

I - Anualmente, até o último sábado do mês de março, para exame da situação financeira econômica do SINDJUS/MA, discutir e votar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço do Exercício anterior;

II - Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para aprovação da previsão orçamentária para o exercício seguinte.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo:

I - Por decisão da Diretoria;

II - Por decisão do Conselho Fiscal;

III - Mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos;

IV - A requerimento do Presidente.

§ 3º O Edital de convocação da Assembleia deverá ser publicado, simultaneamente, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º Considera-se instalada a Assembleia Geral Regional Itinerante quando da realização da primeira reunião, devendo os votos dos servidores presentes ser totalizados ao final das reuniões previstas no edital de convocação, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º Quando da realização de Assembleia Geral Regional Itinerante não serão admitidas emendas à pauta de deliberação.

Art. 7º A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados mais 01 (um) e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, com exceção do constante no Art. 6 § 2º, inciso III, cujo quórum será de quatro quintos (4/5) dos signatários do requerimento de convocação.

Art. 8º Somente poderá votar o associado quite com o Sindicato.

Art. 9º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal ou por voto secreto, conforme a natureza do assunto e a juízo da Assembleia, que decidirá soberanamente.

§ 1º Considerar-se-ão aprovadas as decisões da Assembleia pela maioria dos votos dos associados presentes.

§ 2º Em caso de empate nas decisões plenárias caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - Apreciar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Aprovar relatório de atividades da Diretoria;

III - Reformar o Estatuto Social do sindicato, inclusive no tocante à administração, mediante proposta da Diretoria Executiva, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão de dois terços (2/3) dos sócios presentes na Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto (1/5) dos associados nas convocações seguintes, entrando em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes;

IV - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Sindicato, bem como sobre os casos omissos neste Estatuto.

#### ***CAPÍTULO IV - Da Diretoria Executiva***

Artigo 12. A Diretoria Executiva do SINDJUS-MA é constituída dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Segundo Secretário;

V – Diretor Financeiro;

VI – Vice-Diretor Financeiro

VII - Diretoria de Assuntos Jurídicos;

VIII - Diretoria de Imprensa;

IX - Diretoria de Cultura e Promoção Social;

X - Diretoria de Esporte, Lazer e Saúde;

XI - Diretoria de Patrimônio;

XII - Diretoria de Formação Política;

XIII - Diretoria de Relações Sindicais;

XIV - Diretoria de Acessibilidade e Assuntos Previdenciários;

XV - Diretoria de Mobilização e Articulação Regional;

XVI - Diretoria de Convênios;

XVII – Diretoria de Combate ao Assédio Moral e Sexual, ao Preconceito, à Violência e Discriminação;

XVIII – Diretoria de Assuntos Socioambientais.

XIX – Diretoria da Mulher.

XX - Diretoria da Diversidade e Direitos Humanos.

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Sindicato, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - Viabilizar a execução de despesas, nos termos fixados pela Assembleia Geral Ordinária de Planejamento Orçamentário do SINDJUS/MA;

III - Administrar o patrimônio social;

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - Deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais móveis, com objetivos rentáveis;

VII - Promover alienação, aquisição e locação de móveis e imóveis;

VIII - Prestar contas ao Conselho Fiscal, através de balancetes mensais, bem como anual e findo o mandato;

IX - Convocar a Assembleia Geral;

X – Convocar as reuniões do Conselho de Representantes **Sindicais**;

XI – Homologar o pedido de renúncia de membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética, do Conselho de Delegados e do Conselho Fiscal;

XII – Declarar a vacância dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética, **do Conselho de Representantes Sindicais** e do Conselho Fiscal nos casos de renúncia e/ou falecimento, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 72 deste Estatuto.

Parágrafo Único. As reuniões plenárias dos membros da Diretoria Executiva deverão ocorrer de forma ordinária bimestralmente, na forma presencial e/ou virtual.

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, que deverão se processar, ordinariamente, ao fim de cada bimestre, para exposição, deliberação e aprovação de assuntos de interesse da classe ou do Sindicato, ou a qualquer tempo, dependendo da necessidade ou urgência;

II - Representar o Sindicato, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

III - Assinar, juntamente com Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de natureza comercial, bancária e contábil financeira de responsabilidade do Sindicato;

IV – Firmar e assinar convênios de interesse dos associados, ou delegar, mediante aprovação da Diretoria Executiva, para um dos membros desta

V - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

VI - Nomear a Comissão Eleitoral;

VII – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de **Representantes Sindicais**;

VIII - Admitir e demitir os empregados do sindicato, fixando-lhes salários e atribuições.

IX – (revogado);

X – Nomear o Ouvidor Geral do SINDJUS-MA e o seu suplente;

XI - Nomear comissões, representantes ou grupos de trabalho para estudo de matérias de interesse do Sindicato;

XII – Na execução das despesas, observar o que foi aprovado pela Assembleia Geral de Planejamento Orçamentário;

XIII – Administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único. As despesas poderão ser pagas em cheque, ou moeda corrente, ou transferência bancária eletrônica, dependendo da necessidade, devidamente recebidos.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do Cargo.

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e desempenhar os encargos de natureza administrativa que lhe forem atribuídos.

Art. 16. Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;

II - Dirigir a Secretaria Geral, secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, lavrar atas, elaborar correspondências do Sindicato, submetendo-a ao despacho do Presidente e ter sob sua guarda os livros do Sindicato, exceto os contábeis.

III – acompanhar na Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional, a tramitação de projetos de Lei de interesse da categoria;

Art. 17. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;

II - Auxiliar o Secretário Geral na execução de suas atribuições.

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Dirigir os trabalhos da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente, cheques e documentos que importem em movimentação de numerário;

III - Promover arrecadações e efetuar pagamentos devidamente recebidos;

IV – Apresentar mensalmente, ao Presidente, o movimento financeiro, tais como despesas e receitas;

V - Ter sob sua guarda os livros contábeis do Sindicato, devidamente escriturados;

VI - Elaborar e publicar os balancetes mensais e anuais, assinando-os com o presidente.

Art. 19. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

I - Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo;

II - Auxiliar o Diretor Financeiro no cumprimento de suas atribuições e desempenhar os que lhes forem atribuídos.

Art. 20. (revogado).

Art. 21. (revogado).

Art. 22. Compete à Diretoria de Assuntos Jurídicos o encaminhamento e acompanhamento das questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados do Sindicato, após deliberação e ou manifestações dos interessados, acompanhado de advogado patrocinado pelo Sindicato.

I - Prestar encaminhamento e acompanhamento às questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados, após deliberação e/ou manifestações dos interessados, acompanhado de advogado patrocinado pelo Sindicato;

II – Em atuação conjunta com a Diretoria de Imprensa, promover orientações jurídicas sobre as normas administrativas do TJMA aos servidores da Justiça;

III – Atuar na mediação e conciliação entre servidores filiados ao Sindicato em caso de situação de conflitos de interesse.

Art. 23. Compete ao Diretor de Imprensa:

I - Representar o Presidente, ou Vice-Presidente do Sindicato, em atos, solenidades e festividades onde se devam fazer presentes;

II - Promover, interna e externamente, a divulgação das atividades que tenham interesse para os filiados do Sindicato;

III - Supervisionar publicações de jornais de interesse do Sindicato.

Art. 24. Ao Diretor de Cultura e Promoção Social compete:

I - Elaborar calendário de eventos sociais do Sindicato, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva;

II - Manter intercâmbio sociocultural com entidades afins;

III - Planejar, coordenar e executar atividades sociais ligadas aos objetivos do Sindicato.

Art. 25. Compete ao Diretor de Esporte, Lazer e Saúde:

I - Incentivar a prática de esportes, competições de modalidades variadas. cursos de ginástica e atividades correlatas;

II - Manter a disciplina e harmonia entre os atletas que representam o Sindicato; III- Comunicar eventuais atos de indisciplina e desabonadores à Diretoria Executiva, para apreciação.

III - Desenvolver estudos e pesquisas em todas as áreas e aspectos que envolvam direta ou indiretamente a saúde biopsíquica dos sindicalizados, com ênfase no contexto social onde se inserem, em particular, o do trabalho;

IV - Promover debates, simpósios, mesas redondas, cursos, congressos, seminários sobre saúde e suas relações com o trabalho, com o objetivo de elevar o nível de consciência da categoria sobre as causas perturbadoras de sua saúde, bem como sobre assistência médica;

V - Manter bancos de dados estatísticos dos motivos do afastamento por doenças e acidentes de trabalho;

VI - Fornecer os subsídios necessários à Diretoria e Assembleias Gerais, para através de negociação coletiva, eliminar ou diminuir os agentes perturbadores da saúde biopsíquica dos sindicalizados;

VII - Fornecer os subsídios da área de saúde, para defesa dos sindicalizados em todas as áreas e assistindo-os perante os departamentos médicos dos órgãos públicos e entidades privadas, sempre que necessário;

VIII - Manter a categoria informada, através da imprensa do SINDJUS/MA, de tudo o que diz respeito à sua saúde.

Art. 26. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Manter sob sua responsabilidade, todos os bens do Sindicato;

II - Controlar o estoque de materiais do Sindicato;

III - Informar à Diretoria Executiva sobre qualquer dano ou extravio de bens do Sindicato.

Art. 27. Compete à Diretoria de Formação Política:

I - Implementar a política formação sindical da categoria;

II - Manter setores responsáveis pela educação sindical e pela promoção de estudos sobre a situação social, econômica e política dos trabalhadores e ainda por estudos técnicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

III - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc;

IV - Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

V - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;

VI - Apresentar relatório anual de suas atividades à Diretoria.

Art. 28. Compete à Diretoria de Relações Sindicais:

I - Promover relações e intercâmbio de experiência com outras entidades sindicais e associativas;

II - Propor à Diretoria Executiva a celebração de termos de cooperação com outras entidades sindicais e associativas locais, nacionais e internacionais;

III - Responder pela sua Diretoria junto a outros órgãos de classe e entidades sindicais;

IV - Acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da categoria, mantendo entendimento com parlamentares e outras autoridades envolvidas na matéria, objetivando a aprovação daqueles que estejam de acordo com as finalidades do SINDJUS/MA;

V - Manter organizado e atualizado um cadastro de entidades de classe coirmãs, associações e sindicatos, federações e confederações e centrais sindicais, mantendo sempre que necessário contato com as mesmas;

Art. 29. Compete à Diretoria de **Acessibilidade** e Assuntos Previdenciários:

I - Incentivar a organização e a representação sindical dos aposentados e pensionistas representados pelo SINDJUS/MA;

II - Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos sindicalizados;

III - Orientar e esclarecer os sindicalizados quanto aos problemas relacionados às suas aposentadorias e pensões;

IV - Promover e participar de eventos relacionados à condição dos aposentados e pensionistas, visando à melhoria de suas aposentadorias e pensões;

**V - Fiscalizar e cobrar a adequação arquitetônica e tecnológica dos ambientes de trabalho do Poder Judiciário às normas de acessibilidade vigentes, garantindo a plena inclusão dos servidores com deficiência ou mobilidade reduzida;**

**VI - Promover ações educativas e de conscientização voltadas ao combate do capacitismo e à promoção da cultura de inclusão no serviço público;**

**VII - Representar o SINDJUS/MA junto à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça, propondo políticas institucionais de eliminação de barreiras atitudinais e funcionais.**

Art. 30. Compete à Diretoria de Mobilização e Articulação Regional:

I - Organizar e coordenar a realização de atos públicos, passeatas, protestos e outras formas de manifestação em defesa dos interesses da categoria;

II - Organizar e coordenar a realização dos eventos do Conselho de Representantes Regionais do SINDJUS/MA, constantes do Planejamento Estratégico da Diretoria Executiva;

III - Planejar, executar e propor as campanhas de sindicalização nos diversos locais de trabalho.

Art. 31. Compete à Diretoria de Convênios:

I - Analisar as propostas de convênios encaminhadas ao SINDJUS/MA;

II – Emitir parecer sobre as propostas de convênio encaminhadas para decisão da Diretoria Executiva;

III - Coordenar e supervisionar todos os convênios e Serviços Assistenciais.

Art. 31-A. Compete à Diretoria de Combate ao Assédio Moral e Sexual, ao Preconceito, à Violência e Discriminação:

I - Promover e participar de debates, simpósios, mesas redondas, cursos, seminários sobre a temática de assédio moral, preconceito, violência e discriminação, suas relações com o trabalho, com o objetivo de nortear a categoria quanto a identificação de causas prejudiciais e violadoras de direitos, bem como seus respectivos meios resolutivos;

II - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;

III – Representar o SINDJUS/MA junto à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por indicação da Presidência;

IV – Fiscalizar e participar, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, da adoção de políticas de enfrentamento do Assédio Moral e Sexual, do Preconceito, da Violência e Discriminação.

Art. 31-B. Compete à Diretoria de Assuntos Socioambientais:

I - Promover e participar de simpósios, mesas redondas, cursos, congressos, seminários sobre a temática socioambiental, fomentando a busca pela identificação das causas prejudiciais e respectivos meios resolutivos;

II - Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação, bem como promover a sensibilização quanto ao tema;

III – Implantar, no âmbito do SINDJUS/MA, projetos que visam corroborar com os objetivos desta Diretoria relacionados à temática socioambiental.

**Art. 31-C. A Diretoria da Mulher é o órgão responsável por coordenar e executar as políticas de gênero do Sindicato, visando a plena igualdade de direitos e a valorização das servidoras sendo suas atribuições:**

## I. Defesa e Isonomia:

a) Propor, acompanhar e defender junto aos órgãos do Judiciário e ao Legislativo a paridade de direitos, a valorização profissional e a eliminação de toda forma de discriminação de gênero.

b) Acompanhar, em conjunto com a Diretoria Jurídica, as ações judiciais e administrativas de interesse específico das servidoras, atuando na defesa de seus direitos.

II. Promoção e Engajamento incentivando a participação feminina em todas as instâncias e atividades sindicais, promovendo a formação de novas lideranças e o debate sobre as pautas de interesse das servidoras.

III. Saúde e Maternidade acompanhando e atuando na defesa da aplicação das normas relativas à saúde da mulher, gestação, lactação, condições especiais de trabalho e conciliação entre vida profissional e familiar.

Art. 31-D. A Diretoria da Diversidade e Direitos Humanos tem por finalidade promover a igualdade e o respeito às diferenças, competindo-lhe:

I - Fomentar o debate e formular políticas sindicais voltadas à promoção dos direitos humanos e ao fortalecimento de uma cultura institucional inclusiva e democrática;

II - Atuar na defesa da diversidade e intervir administrativamente em situações de violação de direitos ou práticas discriminatórias que atinjam os servidores do Poder Judiciário;

III - Promover ações afirmativas e de equidade voltadas a grupos historicamente vulnerabilizados, abrangendo gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e outros marcadores sociais;

IV - Incentivar a formação continuada e a capacitação da categoria sobre temas relacionados à igualdade, diversidade e cidadania;

V - Articular-se com movimentos sociais e instituições públicas para o desenvolvimento de campanhas e projetos de defesa dos direitos humanos;

VI - Desenvolver políticas de combate à discriminação contra a população LGBTQIAPN+, assegurando o respeito à identidade de gênero e à orientação sexual no ambiente de trabalho.

## **CAPITULO VI - Dos Conselho de Representantes *Sindicais***

Art. 32. O Conselho de Representante Sindicais auxiliar da Diretoria Executiva, cujos integrantes são eleitos na forma deste artigo, os quais atuarão por delegação de trabalho da Diretoria Executiva, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, por comarca, independente da quantidade de filiados, exceto na Comarca da Ilha de São Luís, onde os Representantes Sindicais serão eleitos por Termo Judiciário.

§ 1º O mandato do Conselho de Representantes Sindicais será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Os Conselheiros se reunirão sempre que necessário por convocação do Presidente e/ou da Diretoria Executiva do SINDJUS/MA, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições para auxiliar os trabalhos da Diretoria Executiva, no que concerne a:

a) Atuar como elo de comunicação e articulação política entre a base da comarca e a Diretoria Executiva, informando a Diretoria sobre a situação da comarca e as demandas locais;

b) Organizar e liderar a base da comarca para a adesão maciça a movimentos paredistas, greves, paralisações e atos públicos deliberados pelo Sindicato;

c) Atuar como agente de coesão, disseminando as diretrizes políticas da entidade e garantindo que as ações sindicais cheguem a todos os servidores da unidade.

§4º A eleição dos Representantes Sindicais Regionais se dará em escrutínio próprio, simultaneamente com a eleição dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, sendo considerados eleitos os candidatos mais votado que se inscreverem para o pleito na respectiva comarca onde estiver lotado.

§5º Finda a eleição, os cargos para o Conselho de Representantes Sindicais que permanecerem vagos serão providos por indicação da Diretoria Executiva, até trinta dias após a posse desta.

§6º Os casos omissos sobre a eleição do Conselho de Representantes Sindicais serão decididos pela Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto.

## ***CAPITULO VI – Do Conselho Fiscal***

Art. 33. Conselho Fiscal, órgão de consulta e fiscalização das disposições estatutárias e da gestão financeira do Sindicato, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se trimestralmente, em sessões ordinárias e, a qualquer tempo, em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria absoluta dos associados;

II - Apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, encaminhando-os, com o parecer, à apreciação da Assembleia Geral;

III - Fiscalizar a execução dos planos de trabalho e do orçamento do sindicato;

IV - Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades financeiras e administrativas da Diretoria, para as medidas cabíveis;

V – Convocar Assembleia Geral, nos termos do Inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 6º deste Estatuto Social, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria do SINDJUS/MA, em caso de omissão ou inércia desta;

VI — Decidir, no âmbito de sua competência, sobre a viabilidade dos pleitos que lhe forem encaminhados pelos associados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 35. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de 02 (dois) membros efetivos.

Parágrafo Único. As votações empatadas em virtude da ausência de um dos Conselheiros e da falta de consenso entre os presentes serão decididas em nova reunião.

Art. 36. O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, será destituído do cargo por ato do Presidente do Conselho Fiscal, sendo convocado um suplente para suceder-lhe.

## **CAPÍTULO VII - Dos Associados**

Art. 37. São sócios do SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ESTADO MARANHÃO - SINDJUS/MA todos os servidores da Justiça do Estado do Maranhão que participaram da Assembleia de fundação da Entidade, ou formularam seu pedido de filiação, autorizando o desconto em folha de pagamento mensal, destinada à manutenção do Sindicato.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) da remuneração total do associado.

Art. 38. Em caso de falecimento de algum sócio do SINDJUS/MA, seus dependentes (esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filho até 18 anos, pai e mãe) poderão continuar a gozar dos benefícios do sindicato (assistência médica, esporte e lazer), nos termos do Estatuto Social do Sindicato.

Parágrafo Único. Também poderão continuar a gozar dos benefícios do Sindicato os servidores filiados que, em caso de licença sem vencimento, demissão em que haja interesse de judicializar pedido de reintegração ou em caso de defesa em processo judicial decorrente de demissão, mantenham o pagamento da mensalidade sindical, cuja forma deverá ser disciplinada pela Presidência do SINDJUS/MA

Art. 39. São deveres dos filiados:

I - Zelar pelo bom nome do Sindicato;

II - Cumprir as decisões estatutárias;

III - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

IV - Acatar as resoluções dos órgãos diretivos;

V - Efetuar, mensalmente, os pagamentos devidos ao Sindicato;

VI - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VII - Desempenhar, a contento, os cargos e encargos para os quais forem escolhidos e eleitos;

VIII - Propagar o espírito sindical entre os servidores sindicalizados.

Art. 40. Constituem direitos dos Associados:

I - Desfrutar dos benefícios proporcionados pelo Sindicato;

II - Requerer convocação da Assembleia Geral, nos termos do Inciso III, § 2º, do Art. 6, deste Estatuto;

III - Incluir dependentes para gozo de benefícios;

IV - Votar e ser votado nas eleições para órgãos deste Sindicato, respeitando as disposições estatutárias;

V – Renunciar aos cargos e encargos para os quais foram escolhidos e eleitos.

Parágrafo Único. São dependentes dos associados para fins do inciso III deste artigo, a esposa ou esposo, companheira ou companheiro, filhos de até 18 anos, pai, mãe e pessoas que vivam sob suas expensas econômicas, desde que devidamente comprovadas.

### ***CAPÍTULO IX - Das Eleições e Posse***

Art. 41. São cargos eletivos os que tratam os incisos II, III e IV do art. 3º deste Estatuto.

Art. 42. São condições para inscrição do candidato:

I - Ser Servidor do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

II - Ser sócio há pelo menos **um ano** do Sindicato;

III - Estar quite com a tesouraria;

IV - Não estar sofrendo punições estatutárias-

Art. 43. As eleições para os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes **Sindicais** serão realizadas, **quinzenalmente, até a segunda** semana do mês de novembro.

Art. 44. A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo Presidente do SINDJUS/MA e submetidos ao referendo da Assembleia Geral, no mês de junho do ano em que se realizarem as eleições da entidade, devendo a sua inteira composição ser divulgada por edital nos órgãos de comunicação do Sindicato e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. O edital de que trata o **caput** deste artigo deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, não podendo constar como integrante da Comissão Eleitoral qualquer dos membros da Diretoria Executiva, das Diretorias, do Conselho de Representantes **Sindicais**, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do Sindicato.

Art. 45. A inscrição das chapas e das candidaturas a órgão eletivo deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelos interessados.

**Parágrafo Único – Visando promover a equidade e a representatividade de gênero, a composição da chapa para a Diretoria Executiva, no ato do registro, deverá prever o preenchimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cargos por candidatas do sexo feminino, sob pena de indeferimento do registro.**

Art. 46. A Comissão Eleitoral deverá elaborar o edital das eleições, com as regras do certame, fazendo-o publicar até o prazo limite de 90 (noventa) dias anteriores ao dia da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes **Sindicais**, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§1º Do edital constará o prazo de 10 (dez) dias para a inscrição de chapas.

§2º A partir do registro, as chapas completas serão publicadas no portal da entidade na internet, possibilitado a qualquer sindicalizado, no prazo de 03 (três) dias, apresentar impugnação, que será analisada pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fim do prazo estipulado para impugnação.

§3º A Comissão Eleitoral deverá assegurar o prazo de 120 (cento e vinte) horas para apresentação de defesa dos impugnados.

§4º Em caso de deferimento da impugnação, a chapa terá o prazo de 48 horas para substituição do candidato impugnado.

§5º Serão assegurados para a Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva do SINDJUS-MA todos os meios necessários à realização do processo eleitoral, especificamente no que se refere ao acesso à listagem do quadro de associados, além de igualdade no uso das instalações físicas do Sindicato pelas chapas concorrentes, para encontros e/ou reuniões, desde que feito o comunicado com prévia antecedência.

Art. 47. A Comissão Eleitoral deverá assegurar o voto secreto e universal de todos os sindicalizados, de preferência por urna convencional, admitida excepcionalmente a votação em urna eletrônica.

Art. 48º Será assegurada urna de votação na capital e no mínimo em cinco cidades do interior.

Art. 49º A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término das votações, que terá seu encerramento as 17h00.

Art. 50º Cada chapa poderá apresentar um fiscal para acompanhar a eleição e a apuração.

Art. 51º Será vencedora a chapa mais votada, com maioria simples.

Art. 52º Havendo empate entre as chapas, a vencedora aquela cujo candidato a presidente for mais antigo no serviço público estadual.

Art. 53º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Apurar e proclamar o resultado das eleições;

II- Apreciar recursos contra a votação;

~~III- Disciplinar e julgar a prestação de contas das chapas;~~

III- Garantir a participação de representantes das chapas concorrentes na fiscalização do processo eleitoral;

**IV – Garantir a isonomia entre as chapas concorrentes no acesso aos meios de comunicação do SINDJUS/MA para a divulgação de suas propostas e planos de gestão;**

V – Decidir sobre os casos omissos no processo eleitoral.

Art. 54º O Presidente do Sindicato dará posse aos eleitos até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado final pela comissão eleitoral.

## ***CAPITULO X - Do Patrimônio***

Art. 55º O patrimônio do SINDJUS/MA constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis, rendas, títulos e recursos financeiros diversos que o Sindicato venha a adquirir, por qualquer forma permitida em lei.

§ 1º O SINDJUS/MA não poderá gravar ou alienar bens móveis do seu patrimônio sem que para isso esteja autorizado pela Assembleia Geral, convocada para este fim.

§ 2º O SINDJUS/MA só será dissolvido se for comprovado ter sua receita se tomado insuficiente de modo irreversível para sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembleia Geral Extraordinária, que será para esse fim convocada.

§ 3º No caso de dissolução, os bens do SINDJUS/MA serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes, ressaltando-se os bens doados que não serão alienados e o saldo verificado terá destinação que a Assembleia Geral Extraordinária determinará.

## ***CAPITULO XI - Da Receita e Despesa***

Art. 56º A receita do Sindicato será constituída de:

I - Contribuições dos associados ou mensalidade sindical;

II - Taxas de serviço instituídas pela Diretoria, depois de aprovada pelo Conselho Fiscal;

III - Juros e outros rendimentos patrimoniais;

IV - Contribuições espontâneas, auxílios, subvenções e doações;

V- Importâncias provenientes de operações de crédito;

VI - Outras receitas asseguradas por lei;

VII – os direitos patrimoniais decorrentes de celebração de contratos e/ou convênios.

Art. 57º A despesa do SINDJUS/MA será realizada de acordo com a seguinte discriminação:

I - Material de consumo;

II - Serviços de terceiros;

III - Folha de pessoal;

IV- Tributos;

V - Equipamento e material permanente:

VI - Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral Ordinária de Planejamento Orçamentário do SINDJUS/MA.

## ***CAPITULO XII- Das Penalidades, Recursos e Outras Disposições***

Art. 58º O Associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto, ou regulamento do SINDJUS/MA, ficará sujeito às penalidades seguintes

§ 1º - ADVERTENCIA:

§ 2º - SUSPENSÃO;

§ 3º - EXCLUSÃO.

Art. 59º A pena de advertência será aplicada sempre por escrito, ficando a decisão a critério do órgão competente.

Art. 60º A pena de suspensão não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Art. 61º Caberá ao Conselho de Ética apurar faltas cometidas por sócios, ou diretores, e que possam resultar na imposição de quaisquer penalidades estabelecidas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 58 deste Estatuto.

Art. 62º Os Diretores do SINDJUS/MA, quando do exercício de suas funções, também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto, com o agravante de mais 1/3 (um terço) da pena.

Art. 63º Não poderá exercer cargo diretivo ou representativo do SINDJUS/MA o sócio que sofrer punição, nos termos desse Estatuto, por malversação de verbas do SINDJUS/MA, ou que sofrer idêntica punição em qualquer outra entidade de classe, ou

que tiver sofrido condenação criminal ou demissão de serviço público por malversação de recursos públicos.

Art. 64º O sócio ou diretor, de que trata o artigo anterior, ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se ainda ao cumprimento dos deveres sociais.

Art. 65º A Pena de Advertência será aplicada ao sócio que:

§ 1º Desobedecer aos preceitos deste Estatuto, Regimentos ou Normas Internas do SINDJUS/MA.

§ 2º - Desrespeitar os dirigentes das diversas instâncias do Sindicato, ou os funcionários da entidade, quando no exercício de suas funções, ou ainda os seus filiados, quando no exercício de seus direitos estatutários.

§ 3º - Falar em nome do Sindicato sem estar devidamente autorizado.

Art. 66º A Pena de Suspensão será aplicada ao Sócio que:

§ 1º Desrespeitar as decisões das instâncias deliberativas, às quais esteja vinculado.

§ 2º For reincidente na pena de Advertência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Conduzir-se nas dependências ou eventos da entidade em desacordo com o Regimento Interno;

§ 4º - Macular a imagem da entidade sindical, nos termos do Regimento Interno.

Art. 67º A Pena de Exclusão será aplicada ao Sócio que:

§ 1º - Lesar dolosamente o patrimônio material do Sindicato;

§ 2º - For reincidente na pena de Suspensão no período de 12 (doze) meses.

§ 3º - Agredir fisicamente dirigentes ou empregados do Sindicato, quando no exercício de suas funções ou prerrogativas, ou se agredir outro filiado no exercício dos seus direitos estatutários.

§ 4º Encabeçar e/ou estimular movimentos que conduzam ao fracionamento da classe ou do sindicato, incitando ações paralelas, com o intuito de criação de outra entidade sindical concorrente.

§ 5º A pena de exclusão do sócio será pelo prazo de 03 (três) anos.

~~Art. 68º - O associado ou membro da diretoria do SINDJUS/MA, atingido por qualquer punição imposta pelo Artigo 58, Parágrafos 1º, 2º e 3º, poderá recorrer ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do fato e este convocará uma reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, para apreciar o recurso. (REVOGADO)~~

Art. 69º Da punição aplicada pelo Conselho de Ética, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão, dirigido à Assembleia Geral, cuja convocação para

juízo deverá ser feita pela Diretoria Executiva, em até 30 (trinta) dias úteis, do recebimento do recurso, encaminhado pelo Conselho de Ética.

Art. 70º A Assembleia Geral, manterá, atenuará ou anulará a punição.

**Parágrafo Único:** O processo disciplinar assegurará o amplo direito de defesa e duplo grau de jurisdição.

### ***CAPITULO XIII – Do Conselho de Ética***

Art. 71º O Conselho de Ética é o órgão colegiado, de atuação em âmbito estadual, incumbido de zelar pelas questões éticas e disciplinares envolvendo os filiados e os membros dos órgãos executivos e colegiados desta entidade sindical.

Parágrafo 1.º O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos trienalmente e na mesma chapa com a Diretoria Executiva, os Diretores e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º O Conselho de Ética terá um Presidente, que será escolhido pelos membros titulares do referido órgão.

Parágrafo 3.º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho de Ética com direito a voz e, quando membro efetivo, com direito a voto.

Parágrafo 4.º O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que houver em pauta consulta ou processo ético/disciplinar para análise, devendo haver convocação oficial dos seus membros pela Diretoria Executiva, pelo respectivo Presidente do Conselho, pela maioria dos membros do órgão, ou pela Assembleia Geral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para apreciar fatos de relevância que vierem a ocorrer e objeto de sua competência;

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Ética que tenham vinculação com alguma das partes envolvidas ficam impedidos de participar dos trabalhos de análise dos fatos em questão.

Parágrafo 6.º As conclusões, recomendações e decisões do Conselho de Ética devem ser tomadas em colegiado e registradas em ata, assinada pelos conselheiros efetivos, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar na ata as respectivas razões.

Parágrafo 7.º Os pareceres, relatórios e atas emitidos pelo Conselho de Ética deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias, para as providências necessárias.

Parágrafo 8.º Compete ao Conselho de Ética zelar pelos valores éticos e disciplinares a ser observados por seus filiados e membros dos órgãos executivos e colegiados desta entidade sindical, apurar e julgar fatos e denúncias em virtude de infrações éticas e disciplinares e das obrigações previstas neste Estatuto, exercer trabalho educativo e preventivo sobre os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO, além de responder às consultas formuladas, por escrito, pelos filiados,

pela Diretoria Executiva e pelo Representantes Regionais, relativas às questões éticas e disciplinares.

Parágrafo 9.º A regulamentação das consultas, apuração e julgamento dos procedimentos submetidos ao Conselho de Ética, bem como a delimitação das infrações/punições éticas e disciplinares serão disciplinadas por Código de Ética, que só terá validade após aprovada em Assembleia Geral, com quórum de maioria simples, convocada especificamente para esse fim.

#### ***CAPÍTULO XIV – Da Vacância dos Cargos e Das Substituições***

Art. 72º - A vacância de cargo na Diretoria Executiva, das Diretorias, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e de Delegados Sindicais será declarada nas seguintes hipóteses:

I - impedimento do exercente;

II - abandono do cargo;

III - renúncia do exercente;

IV - perda do mandato;

V - falecimento.

Parágrafo 1º. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada após decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a vacância do respectivo cargo será declarada pela Diretoria Executiva logo após o recebimento da declaração de vontade subscrita pelo renunciante.

Parágrafo 3º. A vacância do cargo por abandono das funções será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis depois de verificada a efetiva ocorrência, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva em até 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do fato pelo Sindicato.

Art. 73º - Na ocorrência de vacância de cargo na Diretoria Executiva, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, a substituição será processada mediante convocação do respectivo suplente.

Art. 74º - Na impossibilidade de se efetivar a substituição por falta de suplente para os cargos que vagarem na Diretoria Executiva, **no Conselho de Ética, no Conselho de Representantes Sindicais e no Conselho Fiscal**, o Presidente do SINDJUS-MA indicará uma lista triplíce, composta por servidores sindicalizados e que estejam no gozo de seus direitos estatutários, para escolha do substituto pela Assembleia Geral-dentre os indicados.

Art. 75º - Todo e qualquer procedimento que implique mudanças na composição dos órgãos diretivos do Sindicato deverá ser submetido ao registro civil competente.

#### ***CAPÍTULO XIV - Do Congresso SINDJUS/MA***

Art. 75-A O Congresso dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS/MA) será realizado, ordinariamente, 01 (uma) vez dentro do período de **5 (cinco)** anos, com divulgação nos meios de comunicação do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 75-B O Congresso SINDJUS/MA terá o objetivo, dentre outros, de debater as questões profissionais específicas da categoria, as condições de funcionamento dos serviços públicos, os problemas sociais brasileiros e o programa de trabalho para o Sindicato.

Art. 75-C Compete ao Congresso:

I – deliberar sobre a política geral de atuação do Sindicato;

II – aprovar o seu regimento interno no início dos trabalhos;

III - Propor alterações estatutárias ou regimentais.

§1º O regimento do Congresso não poderá contrapor este Estatuto.

§2º As deliberações no Congresso serão adotadas com aprovação da maioria simples dos delegados eleitos nas Comarcas, devidamente credenciados e presentes na votação.

Art. 75-D Serão considerados delegados natos os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Representantes Regionais.

Art. 75-E Para a eleição ao Congresso, os delegados deverão ser eleitos em suas respectivas comarcas, com comprovação através de ata de eleição e lista de participantes, obedecendo a seguinte proporção: 3 (três) delegados por comarca que tiver entre (01) um e 20 (vinte) filiados; 6 (seis) delegados por comarca que tiver entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) filiados; 15 (quinze) delegados por comarca que tiver entre 41 (quarenta e um) e 60 (sessenta) filiados; 18 (dezoito) delegados por comarca que tiver entre 61 (sessenta e um) e 80 (oitenta) filiados; 21 (vinte e um) delegados por comarca que tiver entre 81 (oitenta e um) e 100 (cem) filiados. As comarcas que detiverem mais de cem filiados terão direito a mais de um delegado a cada fração de 20 (vinte) filiados.

§1º Qualquer membro inscrito como delegado do Congresso poderá apresentar tese ou moções sobre o temário aprovado no regimento do Congresso.

§2º São participantes do Congresso os delegados e convidados, sendo que aos primeiros serão assegurados direito de voz e voto e aos últimos apenas direito de voz.

§3º A Diretoria Executiva poderá convidar observadores, até o limite de 20 (vinte) pessoas, para participar do Congresso a que se refere este Capítulo.

### ***CAPÍTULO XV - Das Disposições finais e Transitórias***

Art. 76. O filiado é responsável, perante o sindicato e perante terceiros, pelo montante financeiro por ele utilizada. a título de convênios mantidos pela entidade.

Art. 77. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e para as Secretarias do Sindicato, fornecerão, antes da posse, declaração de bens e declaração de que não ocupam cargo em comissão para exercer as atribuições de chefia, direção ou assessoramento superior.

Art. 78. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva.

Art. 79. Qualquer associado que já foi membro da Diretoria Executiva do SINDJUS/MA só poderá concorrer às Eleições se o mesmo apresentar as Prestações de Contas da Gestão de sua Diretoria, aprovadas pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

Art. 80. Se algum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do SINDJUS/MA for demitido de sua função no serviço público por motivo de perseguição, este permanecerá no cargo até o término do mandato, percebendo remuneração que será fixada por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 81. Não será permitido nas eleições do SINDJUS/MA voto por procuração.

Art. 82. A qualquer tempo, o associado poderá desligar-se de entidade com ofício dirigido à Diretoria.

Art. 83º A participação do O SINDJUS/MA em Federação, Confederação e/ ou Central Sindical, como membro fundador e/ou filiado, bem como a sua desfiliação das entidades sindicais de grau superior, está condicionada obrigatoriamente a previa autorização da Assembleia Geral.

Art. 83-A O SINDJUS/MA promoverá a premiação Agnaldo Nunes, destinada à valorização das práticas que promovam a melhoria da prestação jurisdicional à sociedade, assim como de cunho social ou de cidadania, conforme regulamentação a ser realizada por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 84. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro nos órgãos competentes, revogando as disposições em contrário.

**São Luís (MA), xx de Xxxxx de 2026**

